



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR N. 09 /2009

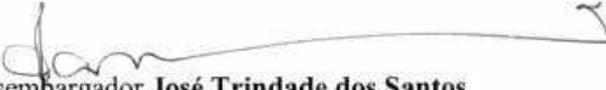
Ref.: Suspensão dos prazos para protesto de títulos nas comarcas atingidas pelas cheias em novembro de 2008.

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia do parecer lavrado nos Autos n. CGJ-E 0008-2009, em que foi pleiteada, pelo Exmo. Sr. Presidente da OAB/SC, Dr. Paulo Roberto de Borba, a suspensão dos prazos para protesto de títulos nas comarcas atingidas pelas cheias em novembro de 2008, devendo ser adotadas as medidas nele previstas, bem como repassadas as informações aos Tabelionatos de Notas da Comarca.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.


Desembargador **José Trindade dos Santos**
Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL



Processo n. CGJ 0008/2009

Senhor Desembargador,

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, Dr. Paulo Roberto de Borba, por intermédio do Ofício nº 1090/2008-GP, datado de 28.11.2008 (fl. 02), solicita que este Órgão Correicional adote providências no sentido de suspender, por trinta dias, o prazo de protesto dos títulos que foram apontados nos Tabelionatos das comarcas atingidas pelas cheias ocorridas em novembro de 2008, a exemplo do que ocorreu em 1983 com a cidade de Blumenau.

O expediente foi apresentado no protocolo em 02.12.2008, sendo encaminhado para análise e despacho em 14.01.2009.

Conforme é de conhecimento público, o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina publicou vários atos administrativos suspendendo os prazos judiciais na Justiça de Primeiro Grau e no Foro Extrajudicial. A Resolução n. 24/08-GP de 26.11.2008, suspendeu os prazos legais das serventias extrajudiciais das comarcas atingidas pelas cheias no período de 24 a 28 de novembro. Esta suspensão foi prorrogada pela Resolução n. 27/08-GP, de 01.12.2008, do dia 29 de novembro a 05 de dezembro de 2008.

Considerando o teor da solicitação da OAB-SC, bem como das determinações que suspenderam os prazos, aliado à missão deste órgão correicional de fiscalizar as serventias extrajudiciais, entendo que os Tabelionatos de Notas e Protestos sediados nas comarcas relacionadas no art. 1º da Resolução n. 24/08-GP, devam informar sobre a lavratura ou não de protesto de títulos durante o período já mencionado.

Anote-se que, de acordo com o art. 31, I, da Lei n. 8.935/94 (Lei dos Notários e dos Registradores), a inobservância das prescrições legais ou normativas caracteriza infração disciplinar, sujeitando os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas no art. 32 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL



Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular para que todos os Juízes Diretores de Foro e Tabeliães de Notas e Protestos das comarcas mencionadas no art. 1º da Resolução n. 24/08-GP, a saber: "I – Araquari; II – Balneário Camboriú; III – Balneário Piçarras; IV – Barra Velha; V – Blumenau; VI – Brusque; VII – Camboriú; VIII – Garuva; IX – Gaspar; X – Guaramirim; XI – Itajaí; XII – Itapema; XIII – Itapoá; XIV – Jaraguá do Sul; XV – Navegantes; XVI – Pomerode; XVII – Porto Belo; XVIII – São João Batista; XIX – Tijucas; e XX – Timbó", no que for de sua competência, enviem a este Órgão Correicional, no prazo de dez (10) dias, as seguintes informações:

a) se houve ou não, no período anteriormente mencionado, a lavratura de protestos. Em caso positivo, encaminhar respectiva relação dos mesmos, fazendo constar a data de apresentação dos títulos, o número do apontamento no livro protocolo, os nomes do apresentante, do sacado ou devedor;

b) encaminhar cópia do livro de protocolo referente aos períodos de 24 a 28 de novembro e 01 a 05 de dezembro de 2008, com verificação *in loco* do Diretor do Foro.

No mesmo lapso temporal, os Juízes Diretores de Foro das referidas comarcas deverão informar a expedição de ato administrativo (portaria) que tenha anteriormente suspenso ou prorrogado o prazo além do constante na Resolução n. 24/08-GP, (24 a 28 de novembro), que foi prorrogado pela Resolução n. 27/08-GP (do dia 29 de novembro a 05 de dezembro de 2008).

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2009.

Dinart Francisco Machado

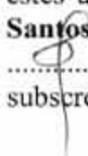
Juiz Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 0008/2009

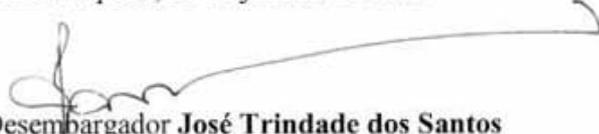
CONCLUSÃO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu,
, Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 04/05).
2. Encaminhe-se Ofício-Circular aos Juizes de Direito Diretores de Foro das comarcas mencionadas no art. 1º da Resolução n. 24/08-GP, devendo estes repassar as informações contidas no parecer aos respectivos Tabelionatos de Notas e Protestos.
3. Após, archive-se.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2009.


Desembargador **José Trindade dos Santos**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA